



Ministério Público do Estado de Rondônia
em defesa da sociedade
Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

Ofício nº 1596/2015/GAB-PGJ

ESTADO DE RONDÔNIA

Assembleia Legislativa

08 SET 2015

Protocolo: 031/15

Processo: 031/15

A Sua Excelência o Senhor
 Deputado **MAURO DE CARVALHO**
 Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

Nesta

Referência: Encaminha Projeto de Lei Complementar

Senhor Presidente,

Com a finalidade de adequar os cargos do Ministério Pùblico de Rondônia aos princípios constitucionais, submeto à elevada apreciação e deliberação dessa egrégia Assembleia Legislativa, nos termos da Lei Orgânica do Ministério Pùblico, Art. 45, inciso I, nº 39, e do Art. 100 da Constituição Estadual, projeto de lei complementar, aprovado na 393ª Sessão do e. Colégio de Procuradores de Justiça, que dispõe sobre:

a) alteração dos cargos em comissão: para fins de criação da referência MP-DAS-09 e modificação do quantitativo e referência de cargos das Diretorias Administrativa, Tecnologia da Informação e Orçamento e Finanças; da chefia do Departamento de Recursos Humanos e Coordenadoria de Controle Interno;

b) criação dos cargos em comissão dos órgãos: Comissão de Licitação e Gerência de Pregões; Setor de Folha de Pagamento, Núcleo Recursal e Ouvidoria;

c) modificação da nomenclatura e tabela de funções gratificadas: Alterar a nomenclatura das funções gratificadas conforme atividades e funções peculiares; Modificar a tabela de funções gratificadas a fim de incluir atividades não contempladas atualmente.

Referido projeto se justifica em razão de nova estruturação administrativa, a ser implementada em fases, sendo o teor do presente, elemento para a primeira fase de implantação, preliminar à edição de Lei Complementar para reestruturação completa do atual organograma.

Ainda sob essa mesma premissa, faz-se necessária a criação de cargo em comissão para a Comissão de Licitação, tendo em vista que a atual estrutura administrativa



Rua Jamari, 1555 – Bairro Olaria – CEP 76801-917 – Porto Velho-RO – Fone: (69) 3216-3700



Ministério Pùblico do Estado de Rondônia
em defesa da sociedade
Gabinete do Procurador-Geral de Justiça



não contempla referido cargo em seu quadro. O mesmo se fará com relação aos cargos de chefia de cartório nas Comarcas, criando-se três níveis, conforme a designação das entrâncias.

Em tempo, informo que os impactos orçamentários e financeiros estão adequados ao orçamento desta Instituição, bem como em obediência ao índice de gastos de pessoal estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal, uma vez que para a implementação do presente o impacto positivo será de pequena monta.

Contando com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, consequentemente, com a aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo agradecimentos.

Atenciosamente,

AIRTON PEDRO MARIN FILHO
Procurador-Geral de Justiça



Ministério Pùblico do Estado de Rondônia
em defesa da sociedade
Gabinete do Procurador-Geral de Justiça



MINUTA DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Dispõe sobre a alteração de cargos comissionados e funções gratificadas do Quadro Administrativo do Ministério Pùblico do Estado de Rondônia e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica alterada a tabela de cargos comissionados e funções gratificadas do Ministério Pùblico do Estado de Rondônia, passando os Anexos II e III da Lei Complementar Estadual n. 303, de 26 de julho de 2004, a contar com as alterações constantes nos Anexos desta Lei Complementar.

Art. 2º. Alterar a partir do presente, a redação dos arts. 1º, 3º, 7º e 17, todos da Lei Complementar Estadual n. 303, de 26 de julho de 2004, que passam a contar com a seguinte redação:

“Art. 1º *Omissis.*

...

III – Omissis

...

i) Núcleo Recursal;
j) Ouvidoria;

Art. 3º Omissis.

...

§ 1º. O Gabinete do Procurador-Geral de Justiça é composto das seguintes unidades administrativas:

I – Coordenadoria de Planejamento e Gestão;
II – Núcleo Recursal;
III – Ouvidoria;
IV – Assessoria Legislativa;
V – Assessoria de Comunicação;
VI – Assessoria de Cerimonial;
VII – Assessoria de Publicidade Institucional;
VIII – Comissão de Concurso;
IX – Assessoria Militar;
X – Corpo de Estagiários;
XI – Cartório Administrativo; e
XII – Assessoria Jurídica.

...

§ 5º. A Secretaria-Geral do Ministério Pùblico é composta das seguintes unidades administrativas:

...



Ministério Público do Estado de Rondônia

em defesa da sociedade

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça



V – Comissão de Licitação;

a) Setor de pregões.

VII – Diretoria Administrativa:

a) Gerência de Recursos Humanos:

1. *Seção de Administração de Pessoal;*
 - 1.1. *Setor de folha de pagamento;*
2. *Seção de Assistência à Saúde;*
 - 2.1. *Setor de Assistência à Saúde do Interior;*

c) Departamento de Apoio Administrativo:

Art. 7º. Os cargos de provimento efetivo e os cargos de provimento em comissão, criados e modificados por esta Lei Complementar, são os constantes nos Anexos I e II, sendo classificados do seguinte modo:

II – Cargos de provimento em comissão:

- a) Omissis;*
- b) Funções gratificadas, código MP-FG.*

Art. 9º Omissis

II - são funções gratificadas as de direção e assessoramento, destinados aos servidores efetivos do Quadro Administrativo do Ministério Público do Estado de Rondônia, ou aos servidores de outros órgãos públicos colocados a sua disposição

Art. 20. Omissis

§ 1º. O servidor nomeado para a função gratificada fará jus à gratificação integral prevista no Anexo IV, Parte II, da presente Lei Complementar.

§ 3º. Omissis

III – para os cargos de Diretor de Centro de Apoio Operacional; Diretor do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional, Ouvidor do Ministério Público e Coordenador do Núcleo Recursal, uma parcela correspondente a 20% (vinte por cento) do valor inerente à referência MP-DAS-8.”



Ministério Público do Estado de Rondônia

em defesa da sociedade

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça



Art. 3º. São atribuições da Comissão de Licitação sob responsabilidade de seu Presidente:

- I – acolher, julgar e responder a impugnações de edital de licitação por irregularidade na aplicação da lei, nos termos da legislação vigente;
- II – promover reuniões para analisar e julgar a documentação relativa à habilitação de todos os licitantes e as propostas dos concorrentes habilitados;
- III – receber e julgar recursos interpostos relacionados às fases de habilitação e de julgamento de proposta dos concorrentes;
- IV – efetuar, quando julgar necessário, diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo;
- V – encaminhar à Secretaria-Geral os processos licitatórios conclusos para deliberação da autoridade competente quanto à homologação e adjudicação do objeto da licitação;
- VI – providenciar o saneamento de processos licitatórios decorrentes das diligências realizadas por comissão especial responsável pela análise de cada processo antes de sua homologação;
- VII – outras atividades ou tarefas de sua atribuição legal, a serem definidas por ato do Procurador-Geral de Justiça.

§ 1º. São competências do chefe do Setor de Pregões:

- I – receber, registrar e controlar a movimentação de processos relacionados à realização de pregões nas formas eletrônica e presencial;
- II – prestar informação de caráter público quando autorizado pelo Presidente da Comissão de Licitação;
- III – manter arquivo atualizado de todas as Atas e documentos da Comissão de Licitação;
- IV – organizar e manter atualizada a legislação relativa às licitações e contratos administrativos ou de outras matérias, que interessem aos trabalhos da Comissão de Licitação
- V – prestar assessoria ao Presidente da Comissão de Licitação relativo aos processos licitatórios, assim como subsidiar suas decisões mediante a disponibilização de dados de jurisprudência, levantamentos estatísticos e outros elementos informativos necessários ao andamento dos processos;
- VI – outras atividades ou tarefas de sua atribuição legal, a serem definidas por ato do Secretário-Geral.

§ 2º. Quanto às atribuições e competências elencadas neste artigo, estas podem ser designadas pelos seus titulares à equipe de apoio e demais pregoeiros, mediante ato expresso de seus responsáveis, exceto aquelas de caráter exclusivo.

Art. 4º. São atribuições do Chefe do Setor de Pagamento:

- I – Planejar, coordenar, organizar, controlar e supervisionar as medidas relacionadas ao pagamento da folha de pagamento de membros e servidores e aos benefícios de bolsa estágio, bem como o pagamento dos demais auxílios e indenizações;
- II – manter a base de dados atualizada para a elaboração das diversas rotinas internas e remessa de informações à Administração e aos Órgãos externos (IPERON, INSS, Receita Federal, etc.);
- III – remeter os demonstrativos das despesas de pessoal à Coordenadoria de Controle Interno.



Ministério Pùblico do Estado de Rondônia
em defesa da sociedade
Gabinete do Procurador-Geral de Justiça



IV – orientar, controlar e analisar as alterações que impliquem modificações financeiras na folha de pagamento, inclusive com a entrega de relatório de impacto financeiro da medida;

V – elaborar planilhas de cálculo referentes ao pagamento de valores retroativos de remuneração;

VI – outras atividades ou tarefas de sua atribuição legal, a serem definidas por ato do Secretário-Geral.

Parágrafo único. Quanto às atribuições e competências deste artigo, estas podem ser designadas pelo seu titular à equipe, mediante ato expresso de seus responsáveis, exceto aquelas de caráter exclusivo.

Art. 5º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de agosto de 2015.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em ____ de ____ de 201____, 126º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador



Ministério Pùblico do Estado de Rondônia
em defesa da sociedade
Gabinete do Procurador-Geral de Justiça



ANEXO I

ANEXO II
ALTERAÇÃO NA TABELA DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

PARTE I
ATIVIDADES DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR

Situação atual			Situação proposta		
Cargo	Referência	Qtde	Cargo	Referência	Qtde
Diretor Administrativo	MP-DAS-08	01	Diretor Administrativo	MP-DAS-09	01
Diretor de Orçamento e Finanças	MP-DAS-08	01	Diretor de Orçamento e Finanças	MP-DAS-09	01
Diretor de Tecnologia da Informação	MP-DAS-08	01	Diretor de Tecnologia da Informação	MP-DAS-09	01
Chefe do Departamento de Recursos Humanos	MP-DAS-7	01	Gerente de Recursos Humanos	MP-DAS-8	01
Coordenador de Controle Interno	MP-DAS-7	01	Coordenador de Controle Interno	MP-DAS-9	01
			Presidente da Comissão de Licitação	MP-DAS-7	01
			Chefe do Setor de Pregões	MP-DAS-4	01
			Chefe do Setor de Folha de Pagamento	MP-DAS-5	01



Ministério Público do Estado de Rondônia
em defesa da sociedade
Gabinete do Procurador-Geral de Justiça



ANEXO II

ANEXO II

ALTERAÇÃO NA TABELA DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

PARTE II

ATIVIDADES DE FUNÇÃO GRATIFICADA

Situação atual			Situação proposta		
Cargo	Referência	Qtde	Cargo	Referência	Qtde
Chefe de Cartório das Promotorias de Justiça do Interior	MP-DAI-2	25	Chefe de Cartório das Promotorias de Justiça do Interior – 3 ^a entrância	MP-FG-5	02
			Chefe de Cartório das Promotorias de Justiça do Interior – 2 ^a entrância	MP-FG-4	12
			Chefe de Cartório das Promotorias de Justiça do Interior – 1 ^a entrância	MP-FG-3	10
			Assessor técnico	MP-FG-03	02
			Assessor técnico	MP-FG-2	12
Assessor Operacional	MP-DAI-1	15	Assessor técnico	MP-FG-1	15
Secretária de Gabinete – PG, Sub-PG, CG e SG	MP-DAI-2	04	Secretária de Gabinete – PG, Sub-PG, CG e SG	MP-FG-2	04
Motorista de Gabinete – PG, Sub-PG, CG e SG	MP-DAI-2	04	Motorista de Gabinete – PG, Sub-PG, CG e SG	MP-FG-2	04
Chefe do Setor de Assistência à Saúde do Interior	MP-DAI-1	01	Chefe do Setor de Assistência à Saúde do Interior	MP-FG-1	01
Chefe do Setor de Almoxarifado e Controle Patrimonial do Interior	MP-DAI-1	01	Chefe do Setor de Almoxarifado e Controle Patrimonial do Interior	MP-FG-1	01
Chefe da Secretaria dos Órgãos Colegiados	MP-DAI-1	03	Chefe da Secretaria dos Órgãos Colegiados	MP-FG-1	03



Ministério Pùblico do Estado de Rondônia
em defesa da sociedade
Gabinete do Procurador-Geral de Justiça



ANEXO III

ANEXO IV

TABELA DE VENCIMENTO DOS CARGOS EM COMISSÃO

PARTE I

ATIVIDADES DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR

REFERÊNCIA	VENCIMENTO
Secretário-Geral	17.083,30
MP-DAS-9	15.000,00
MP-DAS-8	10.416,54
MP-DAS-7	8.334,01
MP-DAS-6	6.666,60
MP-DAS-5	5.711,63
MP-DAS-4	4.283,73
MP-DAS-3	3.212,77
MP-DAS-2	2.409,57
MP-DAS-1	2.041,56

ANEXO IV

TABELA DE VENCIMENTO DOS CARGOS EM COMISSÃO

PARTE II

ATIVIDADES DE FUNÇÃO GRATIFICADA

REFERÊNCIA	GRATIFICAÇÃO
MP-FG-5	3.200,00
MP-FG-4	2.800,00
MP-FG-3	2.500,00
MP-FG-2	1.257,74
MP-FG-1	947,51